



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1591 de 19/03/2014.

“ALTERA A LEI 937 DE 20 DE MARÇO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG no uso de suas atribuições legais em razão de apreciação, discussão e aprovação, pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o capítulo IV – DAS LICENÇAS – SUBSEÇÃO VII - Art.139 da Lei Municipal 937 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), de 20 de março de 1991 – A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida ao servidor efetivo licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por igual período, ou seja, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Fica facultado, ao servidor efetivo, optar-se pelo pagamento da previdência municipal, a parte patronal e funcional mantendo o direito para fins de aposentadoria, como se estivesse em exercício, contando, o referido período, como tempo de contribuição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 19 de março de 2014.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL